

Orientações para criação de núcleo de pesquisa*

Dos Núcleos de Estudos

Art. 20 – Os Núcleos de Estudos têm como objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, seletiva ou cumulativamente, reunindo professores, estudantes de graduação ou de pós-graduação, além de, se for o caso, servidores técnicos.

§ 1º – Os Núcleos poderão propor aos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação a oferta de disciplinas ou outras modalidades de atividades acadêmicas geradoras de créditos, na esfera de sua abrangência.

§ 2º – Os Núcleos poderão propor ao Centro de Extensão a realização de atividades sob sua responsabilidade, na esfera de sua competência.

Art. 21 – As propostas de criação de Núcleos de Estudos serão encaminhadas à Diretoria por iniciativa dos grupos interessados, cabendo à Congregação deliberar sobre as mesmas.

§ 1º – A proposta de criação de Núcleo de Estudos deverá ser fundamentada do ponto de vista de seu interesse acadêmico e de sua relevância para a consecução dos objetivos da FALE.

§ 2º – Da proposta deverá constar a relação dos professores, estudantes e servidores técnicos que o integram.

§ 3º – Além de integrantes da FALE, poderão participar dos Núcleos também professores, estudantes e pessoal técnico de outras Unidades acadêmicas ou administrativas da UFMG.

§ 4º – A participação de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos sem vínculo com a UFMG poderá ser proposta pelos próprios Núcleos à Congregação, à qual competirá deliberar sobre o assunto, desde que a referida participação não implique vínculos ou obrigações trabalhistas de quaisquer natureza.

§ 5º – Os docentes, estudantes e servidores técnicos da FALE poderão participar de mais de um Núcleo.

§ 6º – Após sua criação, novos participantes poderão associar-se às atividades dos Núcleos, bem como qualquer dos participantes pode requerer, ao próprio Núcleo, em qualquer época, seu desligamento do mesmo.

§ 7º – A relação dos integrantes dos Núcleos deverá ser mantida atualizada na Secretaria Geral da Unidade.

Art. 22 – Cada Núcleo de Estudos contará com um Coordenador, que deverá ser necessariamente professor da FALE em efetivo exercício na UFMG, e um Sub-Coordenador, eleitos pelo conjunto de seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Um mesmo professor não poderá ser, simultaneamente, Coordenador de mais de um Núcleo.

Art. 23 – Compete ao Coordenador tomar todas as medidas necessárias para a consecução dos objetivos e implementação das atividades do Núcleo de Estudos.

*Texto extraído do Regimento Interno da Fale

Disponível em: <http://www.lettras.ufmg.br/site/pt-BR/institucional/regimento-interno>